

CORONAVÍRUS
INFORMAÇÕES

PROTÓCOLOS SANITÁRIOS PARA AS
**OPERAÇÕES NO SETOR DE
AVIAÇÃO CIVIL**
EM PERÍODO DE PANDEMIA

Organização

Grupo de Trabalho – Retomada da Aviação Civil
(Portaria ANAC nº 1126, de 23/04/2020)

Subgrupo 1 – Protocolos sanitários

Participação:

<p>Órgãos Públicos</p> 	<p>Operadores Aéreos</p> 
<p>Associações</p> 	<p>Operadores Aeroportuários</p> 
<p>Organização Internacional</p> 	

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ESTRUTURA DO DOCUMENTO	5
3. O GRUPO DE TRABALHO - RETOMADA DA AVIAÇÃO CIVIL PÓS COVID-19	5
3.1. SUBGRUPO 1 - PROTOCOLOS SANITÁRIOS	6
3.2. SUBGRUPO 2 - MEDIDAS REGULATÓRIAS	6
3.3. SUBGRUPO 3 - DADOS E INFORMAÇÕES	6
3.4. SUBGRUPO 4 - COMUNICAÇÃO	6
4. PANORAMA INTERNACIONAL	7
4.1. VISÃO GERAL	7
4.2. BENCHMARKS	8
5. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO BRASIL	9
5.1. CONHECIMENTO DOS PROTOCOLOS JUNTO À ANVISA	9
5.2. RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - ANVISA	10
5.2.1. Adoção de medidas sanitárias nos Aeroportos	10
5.2.2. Recomendações gerais para servidores e trabalhadores aeroportuários	10
5.2.3. Recomendações específicas aos operadores aeroportuários	11
5.2.4. Recomendações específicas aos operadores aéreos	13
5.2.4.1. Recomendações específicas aos operadores aéreos com aeronaves com menos de 19 assentos e táxis aéreos	14
5.2.4.2. Recomendações específicas aos operadores aéreos de serviço aeromédico	14
5.2.5. Recomendações específicas aos prestadores de serviços e demais empresas instaladas no aeroporto	15
5.2.6. Avisos Sonoros	16
6. COMUNICAÇÃO	18
7. BASE LEGAL	19

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O atual cenário da aviação civil no mundo representa a vulnerabilidade das organizações em seus mais diversos níveis aos efeitos da pandemia da COVID-19. A doença tem se espalhado em ritmo exponencial, expondo os sistemas de saúde de diversos países ao risco de colapso e levando a óbito grande quantidade de pessoas¹.

Frente à inexistência de vacinas contra a doença ou outras medidas efetivas que permitam o convívio social livre do risco de contaminação, os países adotaram medidas de isolamento social como forma de reduzir o pico de contaminação e aliviar a pressão sobre a infraestrutura hospitalar existente.

Diante desse cenário, o setor de aviação civil experimentou queda vertiginosa nas operações, em um primeiro momento devido ao fechamento das fronteiras, que afetou fortemente as operações internacionais e posteriormente, com o aumento dos casos confirmados da doença e o medo de contaminação que atingiu a população, 80%² da malha aérea mundial foi afetada, gerando uma crise sem precedentes no setor de aviação civil mundial.

Como estratégia de enfrentamento, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC atuou na flexibilização de seus regulamentos, de modo a reduzir os impactos sofridos e, mesmo que marginalmente, suavizar as perdas de operadores aéreos e aeroportuários.

Todavia, dada a magnitude da crise enfrentada, também se faz necessária a adoção de estratégias de enfrentamento que, em um primeiro momento, reduzam o risco de contaminação aos usuários e trabalhadores do sistema de modo a prepará-lo para uma eventual retomada gradual das operações e, em um segundo momento, possibilitem o aumento da confiança dos passageiros acompanhado pelo aumento da demanda no setor.

Este documento traz em si as ações adotadas pela ANAC e pelos membros do GT Retomada, com extensa contribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, buscando preparar o setor de aviação civil em harmonia com os protocolos sanitários aplicados para combater doenças infectocontagiosas. Por se tratar de um documento de combate a uma agente infeccioso ainda em estudo, esta é uma cartilha viva que acompanhará as atualizações necessárias à retomada da aviação civil brasileira.

¹ Johns Hopkin University: Coronavirus Resource Center. <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>

² IATA: COVID-19 Updated Impact Assessment. <https://www.iata.org/en/iata-repository/publications/economic-reports/covid-fourth-impact-assessment/>

2. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

O presente documento foi pensado como guia para os elos componentes do setor de Aviação Civil, trazendo de forma clara e estruturada, ações necessárias para a manutenção da segurança das operações, a volta da confiança dos passageiros, a reabertura e reaquecimento dos mercados.

Como documento orientativo, ele será composto por uma breve descrição das razões que levaram a ANAC a criar o Grupo de Trabalho (GT) para Retomada das operações aéreas, além da descrição das premissas nas quais o grupo pautou suas atividades e da forma como foram coordenadas as suas ações.

Finalmente, serão expostas as principais recomendações para os serviços aéreos, resultante da articulação com a autoridade de Segurança Sanitária (ANVISA), operadores aéreos, aeroportuários, associações.

3. O GRUPO DE TRABALHO - RETOMADA DA AVIAÇÃO CIVIL PÓS COVID-19

O Grupo de trabalho para Retomada da Aviação Civil pós COVID-19 (GT Retomada), foi instituído pela Diretoria Colegiada da ANAC por meio da **Portaria ANAC nº 1126, de 23/04/2020** com o objetivo de **acompanhar a retomada das operações aéreas** domésticas e internacionais nos aeroportos brasileiros, após os impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, e **propor estratégias e ações** com vistas à segurança, ao desenvolvimento e à sustentabilidade da aviação civil.

Dentre as ações de curtíssimo prazo, destaca-se a resposta à necessidade imediata de garantir a segurança sanitária às operações que atualmente ocorrem nos aeroportos brasileiros. Além disso, o grupo tem o desafio de planejar ações de modo a garantir a segurança sanitária para uma futura e gradual retomada da demanda dentro e fora do Brasil.

O grupo é composto pelas áreas técnicas da ANAC e por representantes de empresas aéreas, administradores aeroportuários, órgãos da administração pública e outras instituições, conforme a necessidade, que poderão ser convidados a participar a depender dos temas a serem tratados.

Com objetivo de organizar o planejamento e execução das atividades necessárias dentro do GT Retomada, foi estabelecida a criação de quatro subgrupos temáticos, cada um com seu objetivo e escopo de trabalho, que, de modo complementar e harmônico, contribuem para a consecução da tarefa em tela.

3.1. SUBGRUPO 1 – PROTOCOLOS SANITÁRIOS

As atividades do Subgrupo 1 foram direcionadas para o acompanhamento das diretrizes da ANVISA e Ministério da Saúde para garantia da segurança sanitária das operações durante a pandemia da COVID-19. Além disso, o subgrupo é responsável pela análise dos impactos na Aviação Civil das medidas de segurança sanitária discutidas e, complementarmente, pela viabilização da sua implementação, valendo-se de medidas regulatórias e da divulgação de melhores práticas e material orientativo.

Este subgrupo, responsável por esta cartilha, conta com a colaboração das seguintes entidades:

- a. Operadores Aéreos;
- b. Operadores aeroportuários;
- c. Associações;
- d. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- e. Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

3.2. SUBGRUPO 2 – MEDIDAS REGULATÓRIAS

Eventuais problemas e dificuldades identificados pelos demais subgrupos, pelos regulados ou pela própria ANAC que obstaculizem a retomada das operações aéreas serão endereçadas por este subgrupo, que avaliará também as diversas isenções emitidas pela Agência desde o início da pandemia, propondo à Diretoria Colegiada alterações aos regulamentos ou procedimentos, quando necessário.

3.3. SUBGRUPO 3 – DADOS E INFORMAÇÕES

Para propor estratégias e ações, faz-se necessário acompanhar a situação do mercado interno e externo, a abertura de fronteiras de países com os quais o país mantém operações aéreas e as ações realizadas por países que tenham sido afetados pela pandemia anteriormente ao Brasil, além de prospectar as operações de acordo com os diferentes estágios da pandemia, o que permitirá o desenvolvimento dos trabalhos dos demais subgrupos.

3.4. SUBGRUPO 4 – COMUNICAÇÃO

A comunicação é extremamente relevante na busca pelo retorno da confiança do passageiro no transporte aéreo. Este subgrupo busca divulgar os produtos do GT que tenham impacto na percepção de segurança pela sociedade e orientar a comunicação durante o período de retomada das operações aéreas para que todos os entes envolvidos passem a mesma mensagem ao passageiro.

4. PANORAMA INTERNACIONAL

4.1. VISÃO GERAL

A crise no setor aéreo global, desencadeada pela pandemia do coronavírus (SAR-S-COV-2), atingiu todo o sistema com uma reação em cadeia, pois, com a queda no movimento, as companhias aéreas deixaram de vender passagens, os aeroportos perderam receitas (tarifárias e não-tarifárias), as empresas prestadoras de serviços auxiliares (ESATAS) tiveram sua demanda reduzida, entre outros impactos observados na cadeia produtiva do setor.

Além disso, as despesas correntes, como financiamento de aeronaves e manutenção da infraestrutura de terminais e pistas, não tiveram redução na mesma proporção, o que torna a situação do setor como um todo ainda mais precária. Apesar do cenário negativo e das incertezas que afligem o setor, várias iniciativas estão sendo pensadas para possibilitar a redução do risco e a gradual retomada da confiança da população, com novas soluções tecnológicas e de procedimentos.

Analogamente aos eventos de 11 de setembro, a primeira reação para garantir a segurança das operações aéreas é a retenção dos voos até que se atinja níveis de segurança suficientes para a retomada. No caso da pandemia não está sendo diferente.

Favoravelmente, o Brasil teve o início do contágio local algumas semanas depois de diversos países do mundo. Isso permite que tenhamos uma antevisão do futuro e possamos espelhar nossas medidas de combate às melhores experiências internacionais. Assim, a fim de construir as medidas sanitárias e de retomada do setor, deitamos os olhos sobre as experiências de outros países.

4.2. BENCHMARKS

Várias organizações internacionais (ACI Internacional, AOA - UK, CAAC - China)³ e operadores aeroportuários (Munich - Alemanha, Tampa - EUA, Fiumicino - Itália)⁴ têm divulgado medidas de contenção da disseminação do coronavírus dentro do ambiente da aviação civil. Elas seguem recomendações internacionais, como da OMS, e normativos internos, conforme o órgão de vigilância sanitária de cada país. Algumas dessas medidas foram compiladas a seguir:

- Medidas de distanciamento social
 - » Incentivo ao espaçamento entre passageiros de aproximadamente 2 metros, com a implantação de marcações no chão, bloqueio de assentos e avisos sonoros constantes;
 - » Controle do acesso de pessoas aos terminais de passageiros e dentro de estabelecimentos comerciais, de forma a evitar aglomerações.
- Proteção dos trabalhadores do setor
 - » Uso constante de EPI (máscara e luvas) e instalação de barreiras transparentes em balcões de atendimento;
 - » Apoio psicológico para os trabalhadores que atuam diretamente com o público.
- Novos procedimentos
 - » Incentivo e, em alguns casos, obrigatoriedade de uso de máscara por parte dos passageiros;
 - » Checagem de temperatura dos viajantes, apesar de não haver comprovação da eficácia do método;
 - » Aumento expressivo das atividades de limpeza e desinfecção, além da instalação de estações com *dispensers* de álcool em gel.
- Soluções de tecnologia
 - » Implantação e expansão de procedimentos “sem contato” com identificação biométrica/digital, como leitores automáticos de cartões de embarque e *electronic gates* (*e-gates*).
 - » Contagem automática de passageiros em uma determinada área, de forma a evitar aglomerações.

³ ACI: <https://blog.aci.aero/covid-19-strategizing-airport-operations-for-the-new-norm/>
CAAC: <https://www.iata.org/contentassets/7e8b4f8a2ff24bd5a6edcf380c641201/airport-preventing-spread-of-coronavirus-disease-2019.pdf>

⁴ Munich: <https://www.munich-airport.com/information-about-the-coronavirus-covid-19-8395611>
Tampa: <https://news.tampaairport.com/tpaready-update-more-shields-longer-wait-times/>
Fiumicino, Roma: <http://www.adr.it/it/web/guest/coronavirus>

5. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO BRASIL

Os impactos ora experimentados pelo setor de aviação civil no País em função da COVID-19 são, em parte, causados pela falta de informações sobre a doença, sua forma de contágio e principalmente sobre as condições necessárias para prevenção da contaminação entre as pessoas.

Os esforços do governo federal no sentido de pacificar o entendimento dentro do país quanto às diretrizes de segurança, trouxeram luz a algumas práticas passíveis de aplicação imediata no setor de aviação, como a intensificação da higienização de superfícies, o uso de máscaras, utilização de álcool em gel e limpeza frequente das mãos com água e sabão.

Todavia, o setor de aviação carece de orientações específicas quanto à garantia da segurança sanitária em todos os processos do transporte aéreo, desde o meio fio do aeroporto à restituição de bagagem.

Nesse sentido, com a criação do GT Retomada pela Portaria ANAC nº 1126, de 23/04/2020, este órgão regulador da aviação civil assumiu a responsabilidade pela coordenação das atividades do grupo de trabalho, dentro de sua área de competência.

Assim, foi delegada ao Subgrupo 1 e aos seus membros a tarefa de auxiliar a autoridade sanitária no conjunto de protocolos sanitários aplicáveis que tragam a segurança necessária ao setor de aviação civil e harmonizem os interesses e limitações de todos os entes por eles afetados.

5.1. CONHECIMENTO DOS PROTOCOLOS JUNTO À ANVISA

Após a realização de reuniões do subgrupo e reuniões direcionadas com entes do setor, e, principalmente, do compartilhamento do minucioso, detalhado e referencial trabalho desenvolvido pela ANVISA, foi possível o entendimento dos procedimentos necessários e atualizados para garantia da segurança sanitária no transporte aéreo.

Dessa forma, o conteúdo apresentado no item 5.2 é resultado da internalização do conteúdo da Nota Técnica⁵ da ANVISA e recomenda-se que cada membro do sistema de aviação civil realize a avaliação das recomendações sanitárias visando sua incorporação, considerando seu alinhamento com aspectos relativos a *Safety* e *Security*, e assim, contribuindo com a diminuição da proliferação da doença no país e aumentando o nível de confiança dos passageiros no transporte aéreo.

5.2. RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS - ANVISA

5.2.1. Adoção de medidas sanitárias nos Aeroportos

Considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a adotar recomendações e ações, tendo em vista sua atuação nos aeroportos, baseadas no Regulamento Sanitário Internacional, nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas (Resolução - RDC nº 02 de 2003, Resolução - RDC nº 21 de 2008 e Resolução - RDC nº 56 de 2008) e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Dentre as ações gerais desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos aeroportos, em decorrência da situação de ESPII e ESPIN declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Observar e acompanhar a situação epidemiológica da COVID-19 pelo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde⁶;
- Assegurar adequada cobertura de atividades de vigilância sanitária nos aeroportos internacionais, em especial nos momentos de chegada e partida tanto de voos domésticos como internacionais, tendo em vista o atual cenário epidemiológico de transmissão comunitária;
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19 nos aeroportos, para orientação imediata quanto ao isolamento domiciliar (quarentena ou isolamento obrigatório) e reporte aos órgãos de vigilância epidemiológica, de acordo com a definição de caso suspeito divulgada pelo Ministério da Saúde⁷

5.2.2. Recomendações gerais para servidores e trabalhadores aeroportuários

- Para orientações específicas a viajantes, consultar o documento Saúde do Viajante - Orientações aos viajantes, disponível no endereço eletrônico⁸ e também <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca> sobre informações gerais;

⁶ <https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>

⁷ Definição de caso suspeito: (disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobrea-doenca#definicaodecaso> e no Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - versão 3 - de 03/04/2020, disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/GuiaDeVigiEp-final.pdf>) DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. • EM CRIANÇAS (MENOS DE 2 ANOS DE IDADE): considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. • EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. • EM CRIANÇAS (MENOS DE 2 ANOS DE IDADE): além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência. Observações: Febre: Considera-se febre aquela acima de 37,8°. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada. Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19: Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos); Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua); Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI; Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

⁸ <https://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/Sa%3C%BAde+do+Viajante/1ac68d0d-d85c-402d-aa1e-7f19555e0e8b>

- Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível na página <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que tenham contato direto com viajantes conservem a distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando;
- Recomenda-se a divulgação de materiais informativos oficiais disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/> para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção da COVID-19, especialmente nas áreas de convergência dos viajantes (p. ex.: fila da imigração e local de retirada de bagagem);
- A Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura baseada na literatura científica disponível, de acordo a Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA;
- Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPI ou não, os trabalhadores de aeroportos devem adotar no mínimo as seguintes medidas preventivas:
 - » Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete;
 - » Se não tiver acesso à água e sabão ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico 70%;
 - » Praticar etiqueta respiratória:
 - » Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - » Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - » Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - » Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
 - » Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

5.2.3. Recomendações específicas aos operadores aeroportuários

- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 21, de 28 de março de 2008, os avisos sonoros em todas as áreas de embarque e desembarque nacionais e internacionais, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias (item 5.2.6);
- Notificar à Autoridade Sanitária, em cumprimento ao disposto no Art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, casos suspeitos identificados na área aeroportuária;
- Divulgar em seus sites na Internet, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 21, de 28 de março de 2008, orientação para que somente se dirijam aos terminais as pessoas que forem viajar;
- Manter atualização da programação de chegadas e partidas de táxi-aéreo e de voos nacionais e internacionais, em especial quando de operações de repatriação;
- Supervisionar as equipes de limpeza dos aeroportos quanto à intensificação dos seus procedimentos, com foco em: frequência da atividade, saneante apropriado, concentração, tempo de contato e técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e uso de EPI pelos trabalhadores envolvidos na atividade;
- Exigir que trabalhadores e viajantes façam uso de máscaras de proteção respiratória quando em trânsito ou atividade nas instalações aeroportuárias;

- Organizar a circulação de pessoas nos terminais de forma que a distância de 2 (dois) metros entre todos seja respeitada, enquanto aguardam em filas ou salas de espera, especialmente para os procedimentos de *check-in*, embarque e desembarque:
 - » Adotar medidas que garantam o distanciamento entre viajantes nas salas de espera, como o bloqueio de assentos adjacentes, realocação de cadeiras com maior espaçamento, etc;
 - » Adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas na área de desembarque, especialmente na área do “cercadinho” logo após o desembarque da área restrita.
- Ampliar a disponibilidade de dispensadores de álcool em gel em todo terminal do aeroporto, especialmente nas áreas de banheiro, bebedouros, esteira de bagagem e próximo a elevadores. Os dispensadores deverão ser higienizados sistematicamente;
- Afixar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 21, de 28 de março de 2008, material informativo com medidas de prevenção à COVID-19 próximo aos bebedouros e a outros locais de maior risco, como elevadores, banheiros e refeitórios;
- Assegurar que os banheiros disponham de sabonete líquido e água corrente para estimular a correta higienização das mãos, além de papel toalha para secagem adequada, conforme Art. 75, inciso XIII, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 02, de 8 de janeiro de 2003;
- Atualizar os Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 307, de 27 de setembro de 2019⁹;
- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros, a partir do encosto das cadeiras, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições;
- Realizar o deslocamento para o embarque e desembarque na área remota com a capacidade não superior a 50% da lotação dos veículos (ônibus e microônibus).
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo *split*, é aconselhável manter portas e janelas abertas;
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz respeito à manutenção dos filtros higienizados.

5.2.4. Recomendações específicas aos operadores aéreos

- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 21, de 28 de março de 2008, os avisos sonoros em todos os voos nacionais e internacionais, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias (item 5.2.6);
- Supervisionar as equipes de limpeza das aeronaves quanto à intensificação dos seus procedimentos de limpeza e desinfecção das aeronaves sob sua responsabilidade, conforme Art. 30 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 02, de 8 de janeiro de 2003, tendo por foco: saneante apropriado, concentração, tempo de contato, técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e áreas críticas da aeronave, como:
 - » Controle de luz e ar condicionado dos assentos; Áreas adjacentes à parede e janela dos assentos;
 - » Encosto e braços das poltronas (parte metálica e plástica);
 - » Monitor de vídeo individual e respectivos controles (quando houver);
 - » Mesas dos assentos;
 - » Banheiros (travas, maçanetas, portas, torneiras, pia, paredes adjacentes, assento sanitário e botão de descarga);
 - » Compartimento de bagagem (BIN);
 - » Mecanismo de som da aeronave utilizados pelos comissários (interfone);
 - » Galley.
- No processo de limpeza e desinfecção das aeronaves não deve ser utilizado equipamento com ar comprimido face risco de reaerossolização de material infeccioso;
- Durante todo o período que perdurar a presente emergência de saúde pública, os bolsos dos assentos devem permanecer vazios (revistas, cardápios, etc). Os cartões de segurança podem permanecer nos bolsões, devendo passar por procedimento de limpeza e desinfecção com saneante apropriado a cada escala ou conexão;
- Exigir que tripulantes e passageiros façam uso de máscara de proteção respiratória na aeronave.
- As aeronaves devem passar por procedimento de limpeza e desinfecção em cada escala, antes do embarque de novos passageiros;
- No desembarque recomenda-se que, após o pouso, os viajantes sejam orientados a permanecer sentados e informados que o desembarque será realizado por filas, iniciando pelos assentos situados mais à frente da aeronave;
- Organizar os procedimentos de *check-in* e embarque de forma que seja garantida a distância de 2 (dois) metros entre os viajantes, enquanto aguardam em filas ou salas de espera;
- Considerando a redução do número de viajantes nos voos, recomenda-se que as companhias aéreas, sempre que possível, aloquem os viajantes distantes uns dos outros dentro das aeronaves;
- Disponibilizar, dentro das aeronaves, sabonete líquido, água corrente, papel toalha e álcool 70% em gel nos banheiros. Disponibilizar ainda de álcool 70% em gel na entrada das aeronaves e próximo aos banheiros;
- A partir do fechamento das portas, sempre que possível, o sistema de climatização das aeronaves deve ser ligado e selecionado no modo sem recirculação, ou seja, com maior renovação de ar possível;
- Atender rigorosamente ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido;

- Recomenda-se a suspensão do serviço de bordo nos voos nacionais. No caso de manutenção desse serviço, priorizar alimentos e bebidas em embalagens individuais, higienizadas antes do serviço. Nos voos internacionais, deve ser priorizado alimentos e bebidas em embalagens individuais, higienizadas antes do serviço;
- No caso de voos com presença de casos suspeitos, recomenda-se que os artigos como travesseiros e mantas dos assentos localizados na mesma fileira, 2 fileiras à frente e 2 fileiras atrás do viajante suspeito e de seu grupo familiar sejam enviados para higienização em lavanderias;
- Atender tempestivamente às solicitações de listas de viajantes e de tripulantes de voos, visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve entregar a Declaração Geral da Aeronave, devidamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam ao Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto;
- Apoiar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 21, de 28 de março de 2008, as ações de comunicação em saúde, fiscalização e implementação das medidas de controle sanitário requeridas pelas unidades da Anvisa nos Estados.

5.2.4.1. Recomendações específicas aos operadores aéreos com aeronaves com menos de 19 assentos e táxis aéreos

- Ter disponível suprimento à base de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
- O operador aéreo, conforme análise de risco, disponibilizará os EPI necessários à sua tripulação.
- Caso haja passageiros sintomáticas, todos devem utilizar, minimamente, máscara cirúrgica durante o voo;
- Não deve haver recirculação de ar nos sistemas de climatização.
- Após a realização do voo, a aeronave e os equipamentos embarcados devem ser higienizados conforme Art. 30 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Anvisa nº 02, de 8 de janeiro de 2003.

5.2.4.2. Recomendações específicas aos operadores aéreos de serviço aeromédico

Além das orientações acima postas, os operadores que realizam operações aeromédicas devem observar as seguintes recomendações:

- Os profissionais de saúde devem observar as orientações específicas para este grupo, especialmente com relação ao uso de EPI¹⁰.
- Os critérios aqui estabelecidos não extrapolam a necessidade de observância dos aspectos de segurança operacional definidos pelo operador aéreo e pela autoridade de aviação civil competente.
- Medidas adicionais podem ser adotadas para proteção da tripulação visando o isolamento respiratório ou de contato, tais como cortinas, Cápsula de Isolamento de Paciente (*Patient Isolation Device*) ou outra que vier a ser definida.
- O aumento da complexidade do nível de proteção (EPI) dos tripulantes na operação, está condicionada a avaliação da:
 - » Impossibilidade de barreira física entre a tripulação e o paciente;

- » Caraterística do sistema de ventilação,
 - » Recirculação, ar condicionado, entre outros;
 - » Complexidade do quadro clínico do paciente;
 - » Necessidade de intervenção médica em voo; ou
 - » Duração do voo.
- No pior cenário, é recomendada a utilização dos EPI indicados para proteção à exposição por aerossóis.
 - Após a realização do voo, a aeronave e os equipamentos embarcados devem ser descontaminados conforme protocolo

5.2.5. Recomendações específicas aos prestadores de serviços e demais empresas instaladas no aeroporto

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa nº 56, de 6 de agosto de 2008. Reforçar a higienização dos seguintes locais:
 - » Balcões de *check-in*;
 - » Balcões de informação;
 - » Totens de autoatendimento;
 - » Mesas e cadeiras nas praças de alimentação;
 - » Elevadores, especialmente botões;
 - » Corrimão, inclusive de escadas rolantes;
 - » Bebedouros;
 - » Banheiros públicos;
 - » Maçanetas em geral;
 - » Carrinhos para transporte de bagagem;
 - » Mesinhas nas poltronas das aeronaves;
 - » Veículos utilizados para deslocamento de passageiros e tripulantes;
 - » Pontes de embarque (*finger*);
 - » Demais superfícies em que haja contato manual frequente
- A limpeza de superfícies frequentemente tocadas e banheiros nas áreas de triagem de casos suspeitos devem ser realizadas, no mínimo, 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite). Deve ser utilizado sabão ou detergente e, após enxágue, tais superfícies devem ser desinfetadas com solução de hipoclorito a 0,5 % (5000 ppm);
- Reforçar o uso de EPI para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário dos meios de transporte e fossa séptica;
- Os serviços de alimentação, incluindo as comissarias, devem observar as orientações da Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA sobre as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos¹¹;
- Os estabelecimentos de alimentação localizados na área aeroportuária devem suspender os serviços de *buffet self-service*, adotando os serviços *à la carte* ou *take out*;
- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros, a partir do encosto das cadeiras, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições;
- Recomenda-se a suspensão, nos aeroportos, dos serviços de salão de beleza e massagens, lojas “*duty-free*” e salas VIP;
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação

^a Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>

de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo *split*, é aconselhável manter portas e janelas abertas;

- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz a manutenção dos filtros higienizados;
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que têm contato direto com viajantes mantenham distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas e utilizem EPI.

5.2.6. Avisos Sonoros

As equipes de fiscalização sanitária irão disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros conforme os exemplos abaixo.

Idioma Português:

Speech 1. Orientações quanto a isolamento social e uso de máscaras

Em virtude da emergência de saúde pública do novo coronavírus, a Anvisa reforça a necessidade de cumprimento das medidas de distanciamento e isolamento social para enfrentamento da pandemia. Esta orientação é válida para toda a população independente de histórico de viagem ao exterior. Fique atento às orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e governos locais divulgadas através de seus canais oficiais de comunicação. Recomendamos o uso de máscaras faciais, caso haja necessidade de deslocamento na cidade.

Speech 2. Orientação da doença e o que fazer

A Anvisa alerta: Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19. Caso os sintomas evoluam para falta de ar, procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.

Speech 3. Orientação geral

A Anvisa alerta: Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabonete. Se não tiver água e sabonete, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Idioma Inglês:

Speech 1.

Due to the new coronavirus public health emergency, Anvisa reinforces the need to adhere to social distancing and isolation measures. This recommendation applies to everybody irrespective of travel history to foreign countries. Pay attention to the recommendations issued by the Ministry of Health, Anvisa, and local governments through official communication channels. The use of face mask is recommended when going out.

Speech 2.

Anvisa Alert: Be aware of possible signs and symptoms of COVID-19. If you have mild symptoms, stay at home for 14 days. If you have difficulty in breathing, seek the nearest hospital.

Speech 3.

Anvisa Alert: To protect your health from the new coronavirus, follow simple steps: Wash your hands frequently with soap and water. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your nose and your mouth with a disposable tissue when coughing or sneezing. Discard the tissue in the trash and wash your hands. Avoid agglomerations and closed places, keeping them ventilated. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles.

Idioma Espanhol:

Discurso 1. Orientación sobre el aislamiento social y el uso de máscaras.

Debido a la emergencia de salud pública del nuevo coronavirus, la Anvisa refuerza la necesidad de cumplir con las medidas de distanciamiento y aislamiento social para enfrentar la pandemia. Esta orientación es válida para toda la población, independientemente de la historia de viajes al extranjero. Estén atentos a las orientaciones del Ministerio de Salud, Anvisa y gobiernos locales publicadas a través de sus canales de comunicación oficiales. Recomendamos el uso de máscaras faciales, en caso de que necesite transitar por la ciudad.

Discurso 2.

Anvisa alerta: Si tiene síntomas leves, realice el aislamiento en su casa o hotel por el periodo de 14 días. Si los síntomas se convierten y si tiene dificultades para respirar, busque el hospital más cercano.

Discurso 3.

Anvisa alerta: Para proteger su salud del la COVID-19, siga pasos simples: Lávese las manos con frecuencia con agua y jabón. Si no tiene agua y jabón, use alcohol en gel. Al toser o estornudar cúbra la nariz y la boca con un pañuelo desechable. Pon el pañuelo en la basura y lávese las manos. Evite aglomeraciones y ambientes cerrados, tratando de mantenerlos ventilados. No comparta artículos personales, como cubiertos, platos, vasos o botellas.

6. COMUNICAÇÃO

Espera-se que os passageiros voltem a utilizar o transporte aéreo paulatinamente, à medida que se sintam confiantes de que os ambientes aeroportuários e as aeronaves são seguros contra contaminação. Como um sistema integrado, que envolve diversos elos, a retomada dos serviços aéreos passa por um processo de comunicação intenso e harmônico, em que a divulgação dos protocolos sanitários é peça chave de todo esse processo.

Nesse sentido, a Assessoria de Comunicação da ANAC desenvolveu um plano de ação junto as Assessorias dos convidados do GT, que visa a padronização de ações de comunicação, com o intuito básico de melhorar a segurança sanitária e da aviação civil.

7. BASE LEGAL

- LEI N Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005 - Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dá outras providências.
- PORTARIA ANAC Nº 1126, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - Institui Grupo de Trabalho para acompanhar a retomada da aviação civil brasileira após os impactos decorrentes da pandemia da COVID-19
- LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC ANVISA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- PORTARIA ANVISA Nº 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência
- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA - RDC Nº 56, DE 6 DE AGOSTO DE 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.
- RESOLUÇÃO ANVISA Nº 181, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 - Estabelece regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros.
- DECRETO Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.
- LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 203, DE 28 DE ABRIL DE 2020, Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por via aérea, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
- LEI N Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005 - Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dá outras providências.
- PORTARIA ANAC Nº 1126, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - Institui Grupo de Trabalho para acompanhar a retomada da aviação civil brasileira após os impactos decorrentes da pandemia da COVID-19

CORONAVÍRUS

INFORMAÇÕES



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

ACOMPANHE A ANAC NAS REDES SOCIAIS



[/oficialanac](#)



[/oficialanac](#)



[/company/oficial-anac](#)



[/oficial_anac](#)